



## MARINHA DO BRASIL

IJ/JA/20      **CAPITANIA DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL**  
999

### **PORTARIA Nº 49/CPAOR, DE 30 DE MARÇO DE 2018.**

Estabelece procedimentos para despacho de embarcações por meio eletrônico.

O **CAPITÃO DOS PORTOS DA AMAZÔNIA ORIENTAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9.537, datada 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário – LESTA) e de acordo com as Normas da Autoridade Marítima para Tráfego e Permanência de Embarcações em Águas Jurisdicionais Brasileiras – NORMAM-08, da Diretoria de Portos e Costas (DPC), resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para o despacho de embarcações por meio eletrônico (e-mail) no âmbito da jurisdição desta Capitania dos Portos.

§ 1º O Despacho de embarcações por meio eletrônico (e-mail) será realizado mediante o envio obrigatório, no formato PDF, para a endereço [cpaor.despacho@marinha.mil.br](mailto:cpaor.despacho@marinha.mil.br), do Registro da Propriedade Marítima, Título de Inscrição de Embarcação (TIE) ou do Registro Provisório de Propriedade, Certificado de Segurança da Navegação (CSN), Cartão de Tripulação de Segurança (CTS), Certificado Nacional de Borda Livre para Navegação Interior, Certificado Nacional de Arqueação, Licença de Estação de Navio (ANATEL) e de uma Procuração Pública caso o despachante não seja o proprietário ou Comandante da Embarcação a ser despachada.

§ 2º Será necessário o envio dos arquivos editáveis do Anexo 2M (Pedido de Despacho por Período – Navegação Interior) e do Anexo 2-G (Passe de Saída por Período), constantes da norma supracitada.

§ 3º Todos os documentos listados no § 1º devem estar com suas convalidações em dia. No que concerne ao conjunto empurrador/balsa, fica facultado aos armadores/prepostos alterar a composição das balsas do comboio despachado inicialmente, desde que tenham sido apresentadas as documentações das demais balsas, por ocasião do despacho do comboio inicial e que a tonelagem do conjunto alterado esteja condizente com a categoria dos tripulantes armados no empurrador.

§ 4º O Aviso de Entrada e Saída de Embarcações somente será aceito com os anexos previstos na NORMAM-08 (anexos 2-N e 2-O) em arquivo editável e passe de saída, previamente despachado, em arquivo PDF. este mesmo procedimento deverá ser adotado nas solicitações para troca de tripulantes ou embarque de segurança, no caso de comboios.

§ 5º As informações de Aviso de Entrada para embarcações de passageiros deverão ser acompanhadas da lista de passageiros em formato PDF, a fim de possibilitar futuras averiguações por parte desta Capitania dos Portos. Os Despachos de embarcações de passageiros somente serão realizados caso as referidas embarcações estejam legalizadas junto aos órgãos reguladores (ANTAQ/ARCON).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

JOSÉ ALEXANDRE SANTIAGO DA SILVA  
Capitão de Mar e Guerra  
Capitão dos Portos

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:

DPC

Com4ºDN

Listas: 003, 0031 e 0032

CP-10,CP-20.2 e Arquivo